XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU

FILOSOFIA DO DIREITO, HERMENÊUTICA JURÍDICA, LITERATURA E LINGUAGEM I

ROBISON TRAMONTINA

HORACIO ULISES RAU FARIAS

BERNARDO LEANDRO CARVALHO COSTA

Copyright © 2024 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo
Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Fernando Passos – UNIARA - São Paulo
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia
Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal
Comunicação:
Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará
Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina
Eventos:
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo
Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina
Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP – Pernambuco

D597

FILOSOFIA DO DIREITO, HERMENÊUTICA JURÍDICA, LITERATURA E LINGUAGEM I

[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Robison Tramontina, Horacio Ulises Rau Farias, Bernardo Leandro Carvalho Costa – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-982-7
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: ESTADO DE DERECHO, INVESTIGACIÓN JURÍDICA E INNOVACIÓN

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – 2. Filosofia do direito. 3. Hermenêutica jurídica. XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU (2: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU

FILOSOFIA DO DIREITO, HERMENÊUTICA JURÍDICA, LITERATURA E LINGUAGEM I

Apresentação

Iniciamos a tarde de debates com o trabalho "CONTRATOS PARITÁRIOS E EQUIDADE – CONTRIBUIÇÃO AO DEBATE SOBRE E LIBERDADE CONTRATUAL NO ANTEPROJETO DE REFORMA DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO", de autoria de Luiz Carlos Marques Filho. A pesquisa vincula o tema dogmático do Direito Civil com as teorias da justiça de Rawls, debatendo temas conexos à Filosofia do Direito no âmbito do Direito Privado. Na apresentação, o autor explicou as relações entre Direito Público e Privado na perspectiva do Direito Comercial, tecendo observações inovadoras à temática.

A sequência dos trabalhou contou com a apresentação do texto "DIREITO, ARTE E CULTURA: MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E A AFIRMAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS", de Rafael Lazzarotto Simioni e Júlia de Paula Faria. A pesquisa foi elaborada no âmbito de pesquisa entre Direito e Artes Visuais, vinculando a pesquisa ao direito à liberdade de expressão, bem como aos direitos sociais da Constituição Federal. O trabalho, em específico, vinculou o movimento da Tropicália com os direitos humanos.

O terceiro trabalho da tarde foi "DIRETIVAS ANTECIPADAS DE VONTADE: UMA ANÁLISE DOS EVENTOS FUTUROS E INCERTOS SOB O PRISMA DA TEORIA CONSEQUENCIALISTA", de autoria de Miriam da Costa Claudino, Aline Ouriques Freire Fernandes e Edmundo Alves de Oliveira, colocando um caso prático envolvendo o tema objeto do trabalho, relacionando-o com a teoria consequencialista.

O quarto trabalho da tarde foi o denominado "HART: MORALIDADE CRÍTICA E O CONCEITO DE OBRIGAÇÃO LEGAL." De autoria de Serrana Delgado Manteiga, a pesquisa colocou a teoria de Hart, sobretudo esboçada no estudo do livro "O conceito de Direito", em análise frente às atualidades da pesquisa em Teoria do Direito. O estudo faz um exame analítico da Teoria, passando pelos conceitos fundamentais de ponto de vista interno e externo. Sobretudo, seu estudo volta-se à explicação do conceito de obrigação em Hart.

O quinto trabalho apresentado no grupo foi o artigo "HERMENÊUTICA JURÍDICA E HERMENÊUTICA CONSTITUCIONAL (?)", de autoria de Juliana Lopes Scariot e Isadora Moura Fe Cavalcanti Coelho. A pesquisa buscou diferenciar as duas categorias no título,

procurando fazer uma divisão didática entre as referidas categorias, sobretudo a partir da perspectiva de Gadamer, destacando sua visão jurídica por meio do trabalho de Lenio Streck.

O sexto trabalho teve como título “LINGUAGEM DO DIREITO: UMA BREVE ANÁLISE À LUZ DA TEORIA DE NIKLAS LUHMANN E DA CRÍTICA DE LUIS ALBERTO WARAT”, de autoria de Fernanda Barboza Bonfada, Magda Helena Fernandes Medina Pereira e Leonel Severo Rocha, explorando as relações entre a crítica waratiana e a perspectiva sistêmica de Niklas Luhmann, traçando conexões entre as obras dos referidos autores. Essa pesquisa busca vincular, sobretudo, a crítica ao sujeito, ponto de estudo de Warat no tocante à teoria crítica, com a teoria da comunicação de Luhmann.

O sétimo trabalho da tarde teve como título “O JUSNATURALISMO CONTEMPORÂNEO DE JOHN FINNIS E A DOUTRINA SOCIAL DA IGREJA: PRINCÍPIOS DE RAZOABILIDADE PRÁTICA COMO JUSTIFICATIVAS MORAIS E RACIONAIS PARA O DIREITO”, de autoria de Felipe Rodrigues Xavier e Davi Pereira do Lago. O trabalho buscou analisar duas correntes jusnaturalistas do século XX, tecendo críticas em relação a referidas teorias à luz das Doutrina Social da Igreja (DSI). Destacaram temas como “paz” e “meio ambiente” no contexto das referidas referências. Outra perspectiva analisada foi a de John Finnis acerca do Direito Natural, envolvendo, sobretudo, sua retomada do trabalho de Tomás de Aquino. Nessa abordagem, destaca especialmente a pergunta -por que é direito?

O oitavo trabalho, denominado “O LUGAR DO POBRE NO SISTEMA DE JUSTIÇA BRASILEIRO: UMA PRIMEIRA ANÁLISE EPISTEMOLÓGICA SOBRE O ACESSO À JUSTIÇA DOS OPRIMIDOS”, de autoria de Elias Guilherme Trevisol, buscou destacar o tema relacionado à “porofobia”, que significa aversão aos pobres, sobretudo a partir de Adela Cortina e Henrique Dussel em sua tese. A esse conceito, adicionou concepções de sujeito de direitos voltados à teoria crítica, enfatizando a participação do sistema capitalista nesse contexto.

O nono trabalho da tarde foi o de título “ON CERTAINTY, DE WITTGENSTEIN, E CONTRIBUIÇÕES AO DEBATE FUNDACIONALISTA E À FILOSOFIA DO DIREITO”, de Felipe Rodrigues Xavier, destacando a função da obra póstuma de Wittgenstein ao âmbito da Filosofia do Direito, sobretudo acerca da existência – ou não- de uma terceira fase no pensamento de Wittgenstein e sua eventual influência na perspectiva da Filosofia do Direito.

O decido trabalho apresentado foi o denominado “OS REFLEXOS DA ALTERIDADE NA DISCIPLINA, PODER E DIREITO EM FOUCAULT”, de autoria de Felipe Jacques Silva,

buscando apresentar o referencial teórico de Michel Foucault e sua relação com o pensamento jurídico, traçando diversos exemplos jurídicos que aparecem na obra focaultiana, destacando sua pesquisa sob a ótica dos direitos fundamentais.

O décimo primeiro trabalho foi o intitulado "PRINCIPIOLOGIA NORMATIVA E PAMPRICIPIOLOGISMO: UMA PROPOSTA À LUZ DA TEORIA PROCESSUAL NEOINSTITUCIONALISTA DO DIREITO", de autoria de Bruno Eduardo Vieira Santos, destacando o conceito de Pampricipiologismo para criticar a utilização demasiada de princípios no direito brasileiro, sobretudo no aspecto democrático.

O décimo segundo trabalho, denominado de "REFLEXÕES SOBRE O DIREITO SOB A PERSPECTIVA DA TEORIA DOS SISTEMAS E DA COMPLEXIDADE", de autoria de Albino Gabriel Turbay Junior, propôs uma reflexão do Direito a partir da Teoria dos Sistemas, debatendo o tema à luz de autores renomados da Teoria, buscando aliar o trabalho à perspectiva do Processo Civil.

O décimo terceiro trabalho, intitulado "TALES DE MILETO E A CRISE CLIMÁTICA: A IMPORTÂNCIA ANCESTRAL DA ÁGUA PARA UM FUTURO SUSTENTÁVEL", de autoria de Carolina Fabiane de Souza Araújo e Daniele de Oliveira Pinto, demonstrou a relevância social de sua pesquisa, expressando a relação da filosofia de Tales de Mileto como fundamento para a proteção da água.

O décimo quarto trabalho, intitulado "O SUJEITO DA HERMENÊUTICA JURÍDICA À PROVA DA EPISTEMOLOGIA CRÍTICA", de autoria de Bernardo Leandro Carvalho Costa, Leonel Severo Rocha e Bianca Neves de Oliveira, evidenciou o isolamento das teorias de Hart e Dworkin em relação à crítica ao sujeito elaborada pela epistemologia crítica do século XX, sobretudo nos trabalhos de Foucault e Sartre.

O décimo quinto trabalho, denominado " A CIENTIFICIDADE DO DIREITO À PROVA: A TEORIA PURA DO DIREITO DE HANS KELSEN SOB A PERSPECTIVA DA EPISTEMOLOGIA CRÍTICA", de autoria de Bernardo Leandro Carvalho Costa, Pedro Ernesto Neubarth Fernandes e Gabriel Dil, destacou o isolamento do projeto de ciência do Direito de Kelsen em relação aos pressupostos científicos destacados na epistemologia crítica de Bachelard, Kuhn e Popper.

O décimo sexto trabalho, intitulado "TARUFFO Y LA FILOSOFÍA PRAGMATÍSTA DE SUSAN HAACK", de Horacio Ulisses Rau Farias, destacou os traços da epistemologia de Susan Haack utilizada para o trabalho de Taruffo.

Esperamos que esses trabalhos sirvam como fonte crítica para as pesquisas em Direito!

Robison Tramontina

Horacio Ulises Rau Farias

Bernardo Leandro Carvalho Costa

OS REFLEXOS DA ALTERIDADE NA DISCIPLINA, PODER E DIREITO EM FOUCAULT

THE REFLEXES OF ALTERITY IN DISCIPLINE, POWER AND LAW IN FOUCAULT

Felipe Jacques Silva [1]

Resumo

O presente artigo questiona, a partir de uma análise da filosofia de Michel Foucault, o motivo dos Direitos humanos não terem posto fim aos excluídos e marginalizados da sociedade. O trabalho está pautado, essencialmente, na abordagem das obras História da Loucura e Vigiar e Punir, nas quais o filósofo propõe que a mudança de paradigma da Idade Média para a Idade Moderna permitiu o reconhecimento da existência social de loucos e condenados, mas os classificou como excedentes de alteridade, aqueles que não representam a razão. Para compreender esse entendimento e as consequências dele, os métodos genealógico e arqueológico do pensador, peculiares formas de interpretar a história e seus acontecimentos relacionados ao presente, foram apresentados conjuntamente com conceitos como relação de poder e dispositivos de poder, em especial, os jurídicos. Essas compreensões possibilitaram evidenciar porque Foucault não admite verdades universais e classifica o humanismo como instrumento de dominação. O estudo permite concluir que, para o filósofo, os excedentes de alteridade representam um contrapoder, que os concilia com a razão econômica, a razão política e a razão jurídico-social, por meio de uma microfísica do poder, em um jogo de resistência para aplicação de dispositivos de normalização, gerando uma verdadeira dialética, que pode ter como resultado mais alteridades e, também, mais dispositivos de disciplina.

Palavras-chave: Foucault, Alteridade, Sujeito, Poder, Disciplina

Abstract/Resumen/Résumé

This article questions, through an analysis of Michel Foucault's philosophy, why Human Rights have not eliminated the excluded and marginalized individuals in society. The work is primarily based on the analysis of the books "Madness and Civilization" and "Discipline and Punish," in which the philosopher suggests that the paradigm shift from the Middle Ages to the Modern Age allowed for the recognition of the social existence of the insane and the condemned, but classified them as surplus of otherness, those who do not represent reason. To understand this perspective and its consequences, Foucault's genealogical and archaeological methods, unique ways of interpreting history and its events related to the present, were presented along with concepts such as power relations and power devices, particularly juridical ones. These understandings enabled highlighting why Foucault does not

[1] Doutorando e Mestre em Direito pela Universidade Federal da Bahia - UFBA, Especialista em Direito Civil pela UFBA, Professor subs. da Faculdade de Direito da UFBA, e Advogado.

admit universal truths and classifies humanism as an instrument of domination. The study concludes that, for the philosopher, the surpluses of otherness represent a counter-power, which reconciles them with economic reason, political reason, and juridical-social reason, through a microphysics of power, in a game of resistance for the application of normalization devices, generating a true dialectic, which can result in more otherness and, also, more disciplinary devices.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Foucault, Alterity, Subject, Power, Discipline

1 INTRODUÇÃO

Os Direitos humanos com todo seu espectro de proteção à dignidade da pessoa e tentativa de universalização de direitos individuais e sociais ainda não foram capazes de por fim aos excedentes de alteridade, ou seja, à negação àquilo ou àquele que é diferente da "normalidade".

O excedente de alteridade é uma imagem do outro que está fora de uma referência padrão, podendo ser representado nas favelas, nos famintos, nos desprovidos de plenas faculdades mentais, nos presos, nos índios, nos sexualmente depravados, naquele cujo a razão do pensamento social não se vê representada, trata-se de uma verdadeira *dérasion*.

A mudança de um pensamento metafísico de ordem teológica, no período da idade média, para o pensamento moderno centrado no homem e em sua racionalidade, deu origem a uma nova ordem social, política, econômica e do Direito. Uma ordem racional que abandonou a simples concepção do não-ser, daquele que não se adequava aos dogmas da religião, para reconhecer que todos têm existência, mas que nem todos podem ser expressão da razão, daí porque precisam ser excluídos, confinados, disciplinados e tratamentos.

Michel Foucault apresenta excedentes de alteridade, quando trata da grande internação, das penas de morte supliciantes, bem como dos sistemas meticulosos de prisão e internamento como a explicação do Panóptico de Jeremy Bentham.

O sonho moderno da racionalidade não se revelou como inclusão social de todos nem garantia de Direitos individuais de caráter geral, pois manteve parte da corpo social abrangida por estes, mas a margem de sua efetividade, sendo esta lacuna de aplicação que, segundo Raffaele De Giorgi (2017), possibilitaria o continuo desenvolvimento dos Direitos Fundamentais.

Foucault atribui ao excedente de alteridade um *contrapoder* e os concilia com a razão econômica, razão política, razão social por meio de uma microfísica do poder, em um jogo de resistência para aplicação de dispositivos de normalização, gerando uma verdadeira dialética hegeliana, que pode ter como resultado (síntese), o desenvolvimento dos direitos fundamentais, como defendido por De Giorgi (2017), mas também resultar em mais alteridades e dispositivos de disciplina.

O resultado dessa contraposição e das mudanças nessas relações de alteridade, segundo Foucault, não se traduz em um progresso de direitos como verdade universal, muito menos como decorrência de um racionalismo humanístico, uma vez que a relação de poder sempre estará calcada em uma resistência, mesmo que velada.

A análise dessa alteridade na filosofia foucaultiana e de suas relações de poder, disciplina e direito, serão os objetos do presente estudo. Para tanto, será necessário compreender as técnicas metodológicas do filosofo, destacando-se, a princípio, a peculiar construção histórica dos fenômenos e de dispositivos de poder.

2 BASES DO PENSAMENTO DE FOUCAULT

Poder, saber, instituições, dispositivos jurídicos ou não, "humanismo", verdades universais, enfim, muitos dos objetos desse estudo passarão a ser vistos com outros olhos a partir desta leitura. Com os olhos de quem viu, ao mesmo tempo, além e na contramão de seu tempo, daquele que parece muito mais mal compreendido do que bem criticado, portanto, dar-se-á as vezes a Foucault, empreendendo uma análise crítica de sua filosofia.

2.1 **Métodos: Arqueológico e Genealógico**

A metodologia utilizada por Foucault para prover sua argumentação é extremamente peculiar, não há uma cronologia histórica, assim, dados, fatos e textos circulam sobre uma atmosfera atemporal, buscando que o leitor adquira uma forma especial de pensar. A ausência de sincronia e linearidade histórica, somada à busca de desvendar como os saberes aparecem e se transformam a partir de uma análise histórico-política pontual é a denominada "arqueologia" (DE SÁ, 2004). Esta que abarca as formas de pensamento necessárias, inconscientes e anônimas (MERQUIOR, 1985, p.50), conhecidas como "epistemes". Logo, indispensáveis para o entendimento das obras do autor, visto que são um *a priori histórico* que:

> num dado período delimita na totalidade da experiência um campo do saber, define o modo de ser dos objetos que aparecem naquele campo, apresenta modelos teóricos à percepção cotidiana do homem e define as condições em que ele pode sustentar um discurso sobre coisas que são reconhecidas como verdadeiras. (MERQUIOR, 1985, p.50)

Assim, além de conter vários campos do saber, a "episteme" também envolve diferentes épocas do pensamento ocidental, que são apresentados como representação do discurso de poder em um dado momento, permitindo a formação do modelo arqueológico (MERQUIOR, 1985, p.51).

Foucault funda, portanto, um novo método analítico, uma vez que a "episteme", sua principal forma de organização textual e construção argumentativa, provêm de fatos marginalizados, não difundidos, ocultados, e muitas vezes tidos como mitos. Discursos de unidade racional do pensamento ocidental que deixaram obscurecida a história por limitarem a razão da normalidade e serem dirigidos por poucos – alguns membros do clero, da nobreza e da burguesia até o século XIX, e um número pequeno de pesquisadores na modernidade –, com a finalidade de manter o compromisso do poder como meio de disciplina social.

Deste modo, além de isolar a análise do fato em "epistemes", é constante a utilização desses arquivos para estabelecer liames com o presente, uma investigação que Foucault denomina de "genealogia" (temporal). Método através do qual acontece a junção do conhecimento com as memórias locais, que possibilita a constituição de um saber histórico das lutas e a utilização desse saber nas táticas atuais. Compreende a ativação dos saberes locais, "descontínuos, desqualificados, não legitimados, contra a instância teórica unitária que pretende depurá-los, hieraquizá-los, ordená-los em nome de um conhecimento verdadeiro, em nome de uma ciência detida por alguns" (FOUCAULT, 1985, p. 171).

Importante, portanto, estabelecer a diferença entre "arqueologia" e "genealogia" (temporal), nesse sentido, pondera Gilles Deleuze (1992, p. 120) que "a arqueologia e a genealogia são igualmente uma genealogia. A arqueologia não é necessariamente o passado. Há uma arqueologia do presente; de certa maneira ela está sempre no presente".

Segundo Deleuze, os arquivos que são objetos da arqueologia sempre se relacionam a uma contribuição no presente. Entretanto, este estudo não adota este posicionamento, utilizando conceitos diferentes entre as modalidades metodológicas. Deste modo, concebe-se arqueologia como camadas distintas de conhecimento com sua peculiaridade temporal, que nada tem de imediato com o presente. Por exemplo, as "epistemes" que são retratadas no início da obra *Vigiar e Punir*, uma suscita o minucioso suplício de um parricida em meados do século XVIII, e a outra descreve os horários das atividades diárias na "Casa dos jovens detentos em Paris" no final do

mesmo século. Mas ambas as leituras não remetem diretamente ao presente, servindo de ilustração para um aprimoramento do saber sobre a época, o que não impede, doravante, um embasamento para se discutir o presente.

Construção diversa se verifica na genealogia, que necessariamente reporta-se a um fato presente, pois esta atua no passado com vetores que vinculam os acontecimentos relatados à atualidade. Pode-se evidenciar, então, que a genealogia se origina de uma arqueologia, enquanto sistema de discursos históricos dispostos em camadas, mas nunca na sua aplicação manifestada por um fato isolado. Como exemplo, registra-se o nexo estabelecido por Foucault para explicar a crescente utilização das penas de prisão no ocidente, retratando uma crítica de seu processo paradigmático, assim:

> (...) se eu traí meu país, sou preso; se matei meu pai, sou preso; todos os delitos imagináveis são punidos da maneira mais uniforme. Tenho a impressão de ver um médico que, para todas as doenças, tem o mesmo remédio. (FOUCAULT, 2006, p. 97)

Visto isso, restam sintetizadas as duas formas essenciais do método de apreciação foucaultiano. No entanto, além da *genealogia temporal*, que foi abordada supra, ainda cabe suscitar a *genealogia do poder*, que, por se confundir com o próprio pensamento do filósofo na analítica do poder, será abordada em tópico posterior.

2.2 **O Corpo e sua Alteridade**

A idade moderna trouxe consigo a centralidade do homem na produção da razão, deixando de lado a metafísica teológica da idade média, ocorre que o jusnaturalismo que pautava a filosofia do período não buscou conceder a todos os homens uma posição de igualdade racional, tendo fundado uma *dérasion*, um excedente de alteridade.

Assim, nesse período, o *corpo* passa a ser mais que a simples personificação do indivíduo, passa a ser objeto de uma análise racional, em outras palavras, é a moldura que a política do saber provoca no "ser primitivo".

Essa alteridade é a representação daquilo que não é normal, que precisa ser disciplinado, excluído, tratado, é o corpo do louco, do criminoso, do maníaco sexual, nas palavras de Foucault, "o louco não é manifestação em seu ser: mas se ele é indubitável, é porque é o outro" (FOUCAULT, 2017, p. 183).

O homem perde sua identidade de igualdade fisiológica e passa a ser pautado no campo do saber, da subjetividade. Não mais o ser humano *per si* será levado em consideração, mas o normal, o condenado, o louco, o escolar, dentre outros, possibilitando que um único indivíduo possa pairar dentre os diversos corpos pelo universo do saber.

Essa alteridade é sentida em praticamente toda a teoria de Foucault, podendo-se destacar as obras *História da Loucura* e *Vigiar e Punir*, que foram objeto de maior aprofundamento.

Na *História da Loucura*, Foucault apresenta o louco do início da idade moderna como uma figura ainda tolerada, em virtude do resquício da idade média, no entanto, aos poucos o louco toma o lugar do leproso e é excluído nos antigos leprosários. As casas de internação antes destinadas aos mais variados tipos de desatinos, ou seja, àqueles que precisam ser excluídos da sociedade, passa a ter o louco como seu principal corpo de poder e, posteriormente, a representação de uma *dérasion*, conforme bem pontua o filósofo:

> A partir do século XVII, a loucura se deslocou imperceptivelmente na ordem das razões: outrora ela estava mais do lado do "raciocínio que bane a razão". Deslizou agora para o lado de uma razão silenciosa que precipita a racionalidade lenta do raciocínio, embaralha suas linhas aplicadas e supera, no risco, suas apreensões e sua ignorância. Enfim, a natureza da loucura consiste em ser uma secreta razão – pelo menos, em não existir a não ser para ela e por ela, de só ter no mundo uma presença preparada antecipadamente pela razão e já alienada nela. (FOUCAULT, 2017, p. 179-180)

Foucault trata dos dispositivos de disciplinar o louco, de tornar seu corpo útil à sociedade, de submete-lo a uma relação de poder, de modo que aceite o seu tratamento e sirva de exemplo ao corpo social. Esses métodos serão os mais variados durante a idade moderna, sempre calcado em técnicas que nada tem com o humanismo ou com uma verdade absoluta e universal de tratamento.

Em *Vigiar e Punir,* demonstra que o mesmo acontece em relação ao corpo do criminoso e do condenado, Foucault apresenta as diferenças entre a primeira metade da idade moderna e sua parte final, explicando a mudança de postura de seu tratamento. Antes, o caráter retributivo da ofensa causada, depois uma postura utilitarista de aproveitamento do corpo do criminoso em prol da sociedade, seja para o trabalho, seja para garantir que o ato criminoso não voltará a acontecer.

Assim, no final da idade moderna, com uma pseudo-humanismo da alteridade criminosa:

> O criminoso aparece então como um ser juridicamente paradoxal. Ele rompe o pacto, é portanto inimigo da sociedade inteira, mas participa da punição que se exerce sobre ele. O menor crime ataca toda sociedade; e toda a sociedade – inclusive o criminoso – esta presente na menor punição. (FOUCAULT, 2006, p. 76)

Na concepção foucaultiana, os estigmas da alteridade do louco e do criminoso pouco se alteraram até a pós-modernidade, o que vai se modificar são os dispositivos utilizados nessa relação de poder, decorrentes de um *contrapoder* e de novas técnicas de normalização calcadas em um suposto humanismo. Este que não impede o surgimento cada vez maior de excedentes de alteridades.

2.3 **As Relações de Poder**

A relação de poder é objeto central da filosofia foucaultiana, razão pela qual há a necessidade de se analisar seus elementos constitutivos separadamente, na ordem, o poder e, posteriormente, a relação, para, por fim, proceder ao exame do seu significado.

Quanto ao poder, este estudo não tem por objetivo conceitua-lo, tampouco recorrer aos conceitos já existentes, que são intensamente combatidos por Foucault. Mais que isso, serão apresentadas as características desse ente que, para o pensador, extrapola as barreiras do reducionismo conceitual.

Seguindo os critérios adotados por Thamy Pogrebinshi (2004, ps. 179-201), o poder foucaultiano caracteriza-se como:

a) *Positividade* – a grande maioria das teorias que tentaram conceituar o poder acabou por descrevê-lo como um ente negativo, de força, repressão ou dominação, em alguns casos, visando apenas à depreciação do corpo social como um todo. Enfim, são múltiplos os exemplos que podem ser elencados nesta linha, a saber, o Marxismo, a Teoria de Nietzche, e a Teoria de Reich.

Foucault, então, incumbiu-se de refutar estes posicionamentos, afirmando a necessidade, e a própria indissociação do poder nas relações em sociedade.

b) *Difuso* e *Imaterial / não–subjetivo* – está em toda parte e ao mesmo tempo em lugar algum, é uma abstração, ente incorpóreo inerente à relação; enquadrando-se como *extra-patrimonial*, ou seja, ninguém pode tomá-lo como propriedade, consequentemente, não há que se falar em "detentores do poder", seja por via pecuniária ou legal, por exemplo.

c) *Circular e Transitório* - é operacionalizável, manejado, circulando de forma efêmera por todos que podem fruí-lo, entretanto, que não detêm a capacidade de freá-lo.

d) *Imanente* – é intrínseco a determinados fenômenos de sua manifestação, como o saber e o sexo.

e) *Não-ideologizado e Não-dualístico* – não é passível de ser determinado ou conceituado por postulados ideológicos, daí o próprio pensador ter afirmado que não teve a intenção de analisar o poder nem seus possíveis fundamentos. Além disso, é impróprio figurar como seu fator existencial, a ideia de oposição de interesses qualificada de maneira maniqueísta, na contraposição entre bons e maus, dominadores e dominados, por exemplo.

Vistas estas classificações, pode-se, então, explicar o funcionamento da *genealogia do poder*. Como foi dito, é um método que se confunde com a própria analítica do poder, pois, se este é manejado pelos componentes atômicos da sociedade, por exemplo, o corpo e os dispositivos disciplinares, logo, o exame promovido pelo filósofo parte do micro para o macro, em um escalonamento de importância inversa, em que o mínimo se sobrepõe ao máximo, cuja ascendência provoca uma gradual desnaturação no que se refere ao manejo do poder. Nesse sentido, para Foucault, o poder é mais facilmente analisado a partir dos excedentes de alteridade.

A *relação*, por sua vez, não precisa ser provada como um ato, uma vez que o ser humano é essencial a esta. Entretanto, o posicionamento foucaultiano torna desnecessário figurarem, no mínimo, dois sujeitos para sua consecução, como suscita a *praxi*, já que aparecem em cena os dispositivos de poder, que são mais apropriadamente tratados como entes ou organizações.

Ora, até mesmo a expressão *sujeito* não se mostra a mais apropriada para figurar em uma relação, segundo Foucault (1995, p. 235), pois, afirma que existem dois significados para o termo, quais sejam, sujeito a alguém pelo controle e dependência, e preso à sua própria identidade por uma consciência ou autoconhecimento, sendo que ambos os conceitos sugerem uma forma de poder que subjuga e torna sujeito a.

Assim, pela ambiguidade da palavra sujeito na filosofia foucaultiana, é preferível adotar o termo corpo, que a partir de então será frequentemente utilizado. Eis que, traçadas essas premissas, entende-se relação em Foucault *como todo vínculo direta*

ou indiretamente estabelecido entre os corpos ou de no mínimo um destes para com o(s) dispositivo(s).

Para Foucault (1985, p. 244), os dispositivos apresentam-se como uma das principais formas de manejo do poder, tratando-se de um rede que se pode estabelecer entre o conjunto heterogêneo que abrange discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas, dentre outros.

Dessa forma, evidencia-se, claramente, na definição do autor, que os dispositivos nada mais são que a representação da tecnologia do saber em entes culturais regulamentadores ou operacionalizadores do poder sobre o corpo. Assim, mais adiante será abordado particularmente a importância do dispositivo disciplinar e seus possíveis efeitos nos corpos, pois é este um dos temas centrais da filosofia foucaultiana.

Finalmente, chega-se à *relação de poder*, e cabe esclarecer, desde já, que não indo de encontro a nenhuma das características dos seus componentes isoladamente – relação e poder -, esta apenas deve respeitar a mais uma condição de existência, a *liberdade*.

O poder, deste modo, só se exerce de forma livre, não se estabelecendo a relação na coerção, na repressão física ou moral, quando o corpo encontra-se impossibilitado de uma atitude contrária, de uma reação àquela que se impõe. Por isso Foucault proclama não ser a escravidão uma relação de poder completa, pois enquanto estiver atuando sobre ameaça ou coação, o escravo não tem meios para repelir tal situação.

O mais importante de tudo isso é compreender que o poder tem sua essência indissociável da relação, noutros termos, este só pode ser operacionalizado através dela. Deste modo, estão postos os requisitos básicos para que se possa explicar outros pilares do pensamento do autor, tais quais: o *poder-saber*, a *microfísica* do poder e o *contrapoder*.

2.4 **Poder-Saber, Microfísica do Poder e Contrapoder**

Fonte e ao mesmo tempo o produto, parte e simultaneamente um conjunto, assim se comportam o poder e o saber, convivendo em uma produção mútua e dependente. Em outras palavras, a operacionalização do poder tem como requisito a utilização ou produção de um conhecimento. Este que não se limita ao campo da ciência

propriamente dita, pois é possível expressar-se pela mera construção de uma frase, ou, até mesmo, através das culturas ditas vulgares, por exemplo. Enfim, tudo que pode ser compreendido pela razão humana é saber e, portanto, deve ser objeto da operacionalização do poder.

Daí falar-se no poder-saber, porquanto:

> entre técnicas de saber e estratégias de poder, nenhuma exterioridade; mesmo que cada uma tenha seu papel específico e que se articulem entre si a partir de suas diferenças. Partir-se-á, portanto, do que se poderia chamar de focos locais de poder-saber. (FOUCAULT, 2001, p. 93-94)

Assim, segundo Foucault, não há saber que se exteriorize sem que tenha *animus* de poder. Desta forma, pelo fato das menores partículas, seja social - o corpo -, ou cultural, como o discurso, figurarem como grandes operacionalizadores do poder no pensamento foucaultiano, é que propiciam a articulação deste em um plano horizontal de possibilidades. Nesta rede de poder, seus protagonistas estão, simultaneamente ou em momentos distintos, no pólo ativo – exercendo poder – ou no pólo passivo - sofrendo a sua incidência. É, então, a este infinitesimal e ilimitado campo de relações de poder que se chama *microfisica do poder*.

Nessa perspectiva, Foucault analisa os excedentes de alteridade, que são vistos pela sociedade como corpos de negação, mas que, em verdade, são um poder de resistência, por exemplo: o louco, o leproso, e o detento. Enfim, corpos considerados como emanadores de *contrapoder*, ou seja, do poder que se insurge e reage contra o dito normal, legítimo, moral ou ético.

A preferência do filósofo por essa abordagem deve-se a maior facilidade existente em se examinar o poder a partir de sua exceção, de sua alteridade, ou seja, daquilo que é o outro. Alteridade esta que não é vítima ou refém dos acontecimentos, mas compõe uma microfísica do poder.

Para Foucault, o poder excepcional fascina pelo tratamento diferenciado que requer da sociedade, além de viabilizar a melhor compreensão do emprego e funcionamento de dispositivos, que se destinam a esse na busca da contenção e neutralização, como por meio de hospícios, leprosários, escolas, quarteis e prisões.

2.5 **Os Dispositivos Disciplinares**

Os dispositivos disciplinares são objetos de relação de poder por natureza, os quais serão abordados, sem as minúcias que o tema merece, mas apenas visando expor as noções gerais indispensáveis para compreensão do pensamento do filósofo.

A disciplina requer uma abordagem isolada por se tratar do dispositivo por excelência, uma espécie de "máquina de poder" formadora de corpos submissos e exercitados, os chamados corpos "dóceis", assim a partir de sua instauração "ela define como se pode ter domínio sobre o corpo dos outros, não simplesmente para que façam o que se quer, mas para que operem como se quer, com as técnicas, segundo a rapidez e a eficácia que se determina" (FOUCAULT, 2006, p. 119).

A disciplina atua, portanto, como potencializadora das forças produtivas de aptidão e capacidade do corpo no exercício de determinadas atividades, assim aumentando sua utilidade econômica. Em contrapartida, minimiza o poder de reação, de insurgência, o *contrapoder*, uma vez que a insubordinação é contida, há uma tentativa de coagir, de produzir uma política de obediência, de disciplinar. Em suma, diz-se "que a coação disciplinar estabelece no corpo o elo coercitivo entre uma aptidão aumentada e uma dominação acentuada." (FOUCAULT, 2006, p. 119).

3 OS DISPOSITIVOS JURÍDICOS NA ALTERIDADE DE FOUCAULT

A contribuição de Foucault para a Ciência do Direito é substancial, pois o filósofo embasa historicamente o advento e utilização de mecanismos jurídicos, através de seus métodos essenciais de análise, a arqueologia e a genealogia.

Assim, propõe-se analisar o pensamento foucaultiano na abordagem que faz dos dispositivos jurídicos, destacando suas características de penalização, prevenção, bem como de docilização e "normalização". Foucault analisa a aplicação das penas como forma de operacionalização do poder pelo Estado, realizando uma abordagem história da adequação das penas, de modo a demonstrar uma visão utilitarista da pena em diferentes momentos da humanidade.

O filósofo francês parte da apreciação dos ideais dos "reformadores" durante o século XVIII, passando pela natural mutação dos institutos jurídicos para melhor servir a um pensamento utilitarista das penas. Dentre os institutos estão a lei, e, a partir dela, a revolução, enquanto meio de modificação do sistema jurídico, o crime, a pena, o Poder

Judiciário, a sentença, a medida de segurança, e o aparecimento das ciências extrajurídicas.

A lei é considerada historicamente como um dos principais instrumentos de realização do direito, no entanto, Foucault não comunga desse entendimento, sob o argumento de que, de forma ordinária, não é auto-executória, dependendo de dispositivos e da existência e da atuação dos corpos, ou seja, apresenta-se em um panorama macro e, por isso, em grande parte, desnaturou-se enquanto operacionalizadora do poder. Apesar disso, trata-se de instituto indispensável à estruturação social e funcional de alguns dispositivos, como a prisão, não sendo, na maioria das vezes, fonte direta de poder, mas é induvidoso que limita seu campo de manejo e expansão.

Nessa perspectiva, Foucault pondera que "saiu de cena a codificação de comportamentos para entrar em cena a normalização das condutas" (POGREBINSCHI, 2004, p. 194), muito mais específica, casuística e, principalmente, atuando no mesmo nível dos corpos.

Os dispositivos de normalização passam a ser importantes dispositivos de disciplina pelo Estado, com a finalidade mais primária do termo, de tornar normal, regularizar, padronizar, supondo, assim, que existe algo que é excepcional, fora da regra, desvirtuoso, anormal. Este seria todo um rol de condutas e estigmas ilícitos da ordem, o ser enquanto fora do "dever ser", enfim, algo que requer ser normalizado, e caso haja impossibilidade de fazê-lo, terá seu corpo expurgado da sociedade, escondido, servindo de exemplo. Além disso, fará parte de uma tecnologia do poder para que seja reaproveitado economicamente, podendo-se explorar valia do intitulado inválido.

Esses dispositivos, como a pena e a internação, são tidos como reação a um *contrapoder*, que é normalmente exercido de baixo para cima na escala social, o corpo do condenado passa a ser, essencialmente, o corpo marginalizado, aquele que precisa ser normalizado.

Foucault enumera alguns requisitos da pena, entre os quais, a intenção de castigar, privar de direitos, particularmente a liberdade ou a própria vida, publicizar o castigo para que sirva de exemplo, de modo a evitar ou inibir sua reiteração.

Apesar de não negar o caráter de penitência da pena – afinal, etimologicamente, aquela deriva desta -, o filósofo sustenta que a essência desta deve ser, e como passou a ser utilizada pelo moderno mecanismo disciplinar em sua maioria, a política da ressocialização, reeducação, ou seja, "castigos que se atribui a função de

tornar o criminoso 'não só desejoso, mas também capaz de viver respeitando a lei e de suprir às suas próprias necessidades'" (FOUCAULT, 2006, p. 19). Então houve a procura de dispositivos que "normalizassem" com maior eficácia, não implicando, necessariamente, a busca da suavização ou da "humanização" da prática punitiva.

Foucault apresenta uma transição paradigmática na justiça criminal, que passa dos crimes corpóreos durante os séculos XVI e XVII, para uma nova técnica de exploração do corpo de condenado com a reforma penal do século XVIII.

Isso porque, a punição passou a ater-se, teoricamente, a não atingir o corpo, ou o fazer da mínima forma possível. Daí as penas mudam seu caráter e aplicabilidade, passando-se a adotar prioritariamente, a prisão, os trabalhos forçados, a servidão compulsória, a interdição de domicílio, a deportação e a multa, que se excetua de fato como castigo não "físico" (FOUCAULT, 2006, p. 14). Partindo-se do pressuposto que as demais formas de punição, além de cercearem a liberdade do indivíduo, nunca funcionam sem privá-lo de outros requisitos que funcionam como complementos punitivos corpóreos: "redução alimentar, privação sexual, expiação física, masmorra" (FOUCAULT, 2006, p. 18).

Instaura-se, assim, uma nova política de punição que busca censurar e atuar sobre algo que é transcendental, indo muito além do corpo em importância, amplitude e disposição do poder, a *alma*. Conforme Foucault (2006, p.18), não poderia ser limitadamente definida, pois algo de extensa abrangência, entre os quais abarcaria, os sentimentos do condenado, seu intelecto, sua vontade e suas disposições. De tal modo, o ritual de aplicação da penalidade passa a ter uma finalidade "incorpórea", visto que a pena deve se consagrar pelo intuito de punir mais a alma do que o corpo. "Por que haveria a sociedade de suprir uma vida e um corpo que ela poderia se utilizar?" (FOUCAULT, 2006, p. 90).

Em síntese, diria Foucault, utilizando essas disposições do poder já na contemporaneidade:

> Mas uma coisa é singular na justiça criminal moderna: se ela se carrega de tantos elementos extrajurídicos, não é para poder qualificá-los juridicamente e integrá-los pouco a pouco no estrito poder de punir; é ao contrário, para poder fazê-los funcionar no interior da operação penal como elementos não jurídicos; é para evitar que essa operação seja pura e simplesmente uma punição legal; é para escusar o juiz de ser pura e simplesmente aquele que castiga. (FOUCAULT, 2006, p. 312)

Pode-se observar isso já na "episteme" sobre a Casa dos Jovens Detentos em Paris no final do século XVIII, retratada por Foucault logo no início do livro *Vigiar e*

Punir. A análise dessa suscita a existência de um regime disciplinar parecido ao empregado nos quartéis militares, pois todas as ações dos prisioneiros eram determinadas meticulosamente por rufos de tambor, seja: levantar, orar, comer, trabalhar, estudar, dormir, enfim, absolutamente, todas as disposições do corpo, que parecia mais um "boneco" manuseado por linhas de poder, manipuladas, essencialmente, por uma ordem fora do direito.

No mesmo sentido, Foucault trata da genealogia da internação em *História da Loucura*, apresentando o louco do início da idade moderna como uma figura ainda tolerada, em virtude do resquício da idade média, no entanto, aos poucos o louco toma o lugar do leproso e passa a ocupar os antigos leprosários. As casas de internação antes destinadas aos mais variados tipos de desatinos, ou seja, daqueles que precisam ser excluídos da sociedade, passa a ter o louco como seu principal corpo de poder, a internação passa a ser vista como uma das principais formas de tratamento.

No século XVIII, uma ecologia da loucura começa a ser produzida, a loucura passa a ser catalogada e o corpo do louco é objeto dos mais variados métodos de testes para a cura da loucura: "sendo ácido, o vinagre dissipa as obstruções e destrói os corpos, fermentando-os. Aplicado externamente, pode servir como repelente e mandar para fora humores e líquidos nocivos" (FOUCAULT, 2006, p. 23).

O corpo do louco é objeto de experimentações, sua falta de razão inicialmente atribuída à moral, aos poucos passa a habitar o terreno médico do corpo e, posteriormente, em uma compreensão de disfunções do corpo e do delírio, a clamar, a partir do pensamento de Pinel por uma nova especialização da medicina e por um estudo mais aprofundado da mente humana, hoje chamada de psicologia.

A trajetória do louco apresentada por Foucault ilustra o fracasso da internação como dispositivo universal do tratamento da loucura, pois, seu caráter econômico foi aos poucos se perdendo em prejuízo econômico para o Estado, causa inclusive do inúmero "jardim de espécies da loucura", ou seja, das várias enfermidades mentais catalogadas para a realização de tratamentos e de internação.

A manutenção do louco na sociedade tomou contornos de humanismo e a internação passou a ser a exceção, em mais uma tentativa de minimizar os reflexos de uma relação de alteridade, enquanto a pessoa com limitações mentais continuou a ser considerado como incapaz, com dignidade diferente, reduzida, pois é alteridade, exceção daquilo que não é normal, que é o outro.

4 O "HUMANISMO" E AS VERDADES UNIVERSAIS NO DISCURSO DA ALTERIDADE

As análises de Foucault (1994, p. 781) "vão de encontro à existência de verdades universais na existência humana" e da própria noção de "humanismo". Estes conceitos sofrerem um habitual processo de integração; destarte o "humanismo" não é nada mais que uma verdade universal sobre o comportamento humano, a reiteração de condutas que estabelecem o mínimo ético da relação intersubjetiva para que seja respeitada a "dignidade da pessoa humana".

No entanto, Foucault (1994, p. 782) pondera que o humanismo foi repetido livremente durante a história para justificar posturas segregacionistas, regimes totalitários e autoritaristas, por exemplo, o Nazismo, o Fascismo, o Stalinismo, enfim, esse cinematógrafo de "ismos" que nada têm com o sentido de bondade, probidade, sinceridade, fraternidade ou honestidade humana.

Para Foucault, o humanismo e as verdades universais foram apresentados durante a história como limítrofes da liberdade e do poder sobre o corpo, implicando um discurso utilizado como pronto e acabado, ou como forma de garantir a aceitação pelos indivíduos que estão sob sua égide.

Porquanto, essencialmente, as verdades são fortes armas para o esquecimento de importantes paradigmas sociais, políticos, econômicos, culturais, enfim, as mais diversas metamorfoses na ordem social, pois, intitulam-se inquestionáveis, inviabilizando a coexistência com as verdades que vigoravam anteriormente, visto que destituídas apenas na total impossibilidade de sua manutenção, por isso, novas compreensões são engessadas e constantemente reproduzidas.

Deste modo, ressalta-se o caráter difuso e diversificado do enquadramento de verdade:

> Cada sociedade tem seu regime de verdade, sua política geral de verdade: isto é, os tipos de discurso que aceita e faz funcionar como verdadeiros; os mecanismos e instâncias que permitem distinguir entre sentenças verdadeiras e falsas, os meios pelos quais cada um deles é sancionado; as técnicas e procedimentos valorizados na aquisição da verdade; o status daqueles que estão encarregados de dizer o que conta como verdadeiro. (FOUCAULT, 1985, p. 12)

Já o específico combate ao "humanismo" dar-se por seu enquadramento no *imperativo categórico* kantiano, em outros termos, segundo essa designação, todo homem seria bom, honesto, diligente, enfim, buscaria sempre o bem comum, zelando

pelo bem-estar do próximo. Algo que, segundo Foucault, é usado constantemente para maquiar discursos parciais, escondendo a manifestação do poder. Enfim, para o filósofo, nada deve ser posto como absoluto, principalmente, quando se trata do caráter e dos discursos humanos.

5 MUDANÇA DE PARADIGMAS SOCIAIS: A ALTERIDADE COMO TITULARIDADE OU RAZÃO

Foucault poderá que a mudança de paradigmas sociais, políticos e econômicos não são capazes de suplantar a relações de alteridade, pois, se tratando de pontos de resistência móveis e transitórios, que rompem unidades e promovem reagrupamentos nos corpos e nas almas, são incapazes de descontruir regiões irredutíveis, como a necessidade de uma não-razão (FOUCAULT, 2001, p. 92).

O filosofo refuta as mudanças generalizadas, razão pela qual as revoluções iluministas não puseram fim às alteridades herdadas do absolutismo. Essa afirmação pode ser respaldada pelo fato de as lutas antiautoritárias, ou seja, contra um dito poder abusivo, terem o aspecto "imediato", ou seja:

> Em tais lutas, criticam-se as instâncias de poder que lhes são mais próximas, aquelas que exercem sua ação sobre os indivíduos. Elas não objetivam um "inimigo mor", mas o inimigo imediato. Nem esperam encontrar uma solução para seus problemas no futuro (isto é, liberação, revolução, fim da luta de classe). Em relação a uma escala teórica de explicação ou uma ordem revolucionária que polarize o historiador, são lutas anárquicas. (FOUCAULT, 1995, p. 234)

Assim, nessa hipótese, não ocorreriam revoluções, uma vez que estas não se resumem a simples pseudo-mudança de opressores ou dominadores, pois o poder é difuso e disperso, passível de ser manejado por todos, mas inapropriável. No entanto, o desígnio do manejo do poder pela maioria pode promover mudanças no mecanismo disciplinar, de adestramento e de submissão do corpo, que visam, igualmente ao regime "deposto", a uma normalização, mas de forma mais eficaz, que atenda os anseios sociais iminentes.

Foucault afirma que o erro está na tentativa de mudar o titular do poder:

> As mulheres, os prisioneiros, os soldados, os doentes no hospital, os homossexuais, iniciaram uma luta específica contra a forma particular de poder, de coerção, de controle que se exerce sobre eles. Estas lutas fazem parte atualmente do movimento revolucionário, com a condição de que sejam radicais, sem compromisso nem reformismo, sem tentativa de reorganizar o

> mesmo poder apenas com uma mudança de titular. (FOUCAULT, 1985, p. 78)

Isso porque, o poder enquanto *microfísico* atua em vários estratos sociais e ideológicos, mas podendo conter a mesma tentativa falha de mudanças do plano macro, a expectativa de que a mudança dos dispositivos de disciplina da alteridade esteja em algo diferente da ruptura do paradigma do atual sistema de razão.

6 CONCLUSÃO

A construção da filosofia foucaultiana esta assentada em relações de poder e no surgimento, já na idade moderna, de uma *dérasion*, em corpos que representam uma alteridade, aquilo que é o outro e precisa ser excluído, disciplinado, normatizado e tratado.

Foucault apresenta em suas obras *História da Loucura* e *Vigiar e Punir*, a trajetória de duas alteridades, o louco e o condenado, ao longo da idade moderna e suas reflexões na atualidade, por meio da utilização de suas técnicas peculiares de construção histórica, a arequeologia e a genealogia.

Nessas obras, os dispositivos disciplinares são apresentados como forma de exercício do poder, como meio de conferir utilidade ao corpo, seja por meio do trabalho ou da disciplina, em uma constante relação de poder.

Foucault atribui ao excedente de alteridade um *contrapoder* e os concilia com a razão econômica, a razão política e a razão jurídico-social, por meio de uma microfísica do poder, em um jogo de resistência para aplicação de dispositivos de normalização, gerando uma verdadeira dialética, que pode ter como resultado, mais alteridades e dispositivos de disciplina.

Conforme a filosofia foucaultiana, o sonho moderno da racionalidade não se revelou como inclusão social de todos nem garantia de Direitos individuais de caráter geral, tratou-se de uma mudança de titularidade do poder e não de uma alteração paradigmática na forma de pensar o outro lado da razão.

A alteridade, enquanto *dérasion*, continuará confirmando a existência da razão econômica, política e social, que se retroalimentam daquilo que é diferente para estabelecer seus limites, pois, enquanto a alteridade não constituir parte da razão,

continuará sendo *aquilo que é o outro* e que nenhum humanismo ou verdade universal conseguirá reverter.

7 REFERÊNCIAS:

ABRAHAM, Tomás. *El último Foucault*. Buenos Aires: Editoral Sudamericana, 2003.

BECCARIA, Cesare. *Dos Delitos e das Penas*. 1ª ed., São Paulo: Rideel, 2003.

DELEUZE, G., *Conversações*. Rio de Janeiro: Ed.34, 1992.

DE GIORGI, Raffaele. *Por uma Ecologia dos Direitos Humanos*. *R. Opin. Jur.* Fortaleza, ano 15, n. 20, p.324-340, jan./jun, 2017. Disponível em: <http://periodicos.unichristus.edu.br/index.php/opiniaojuridica/article/view/1506/468>. Acessado em 10 jul. 2018.

DE SÁ, Raquel Stela. *A Arqueologia: como os saberes aparecem e se transformam*. Guia da Internet.br, http://www.unb.br/fe/tef/filoe, 2004. Disponível em <www.unb.br/fe/tef/filoesco/foucault/art12.html> Acesso em 14 de maio de 2007.

DINIZ, Maria Helena. *Compêndio de Introdução à Ciência do Direito*, 3ª ed., São Paulo: Editora Saraiva, 1991.

DREYFUS, Paul; RABINOW, Hubert. *Michel Foucault, uma trajetória filosófica: para além do estruturalismo e da hermenêutica*. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

FOUCAULT, M. *A Verdade e as Formas Jurídicas*. 3ªed. Rio de Janeiro: NAU Ed., 2002.

_____, *História da Loucura* – na idade clássica. Trad. José Teixeira Coelho Neto. São Paulo: Perspectiva, 2017.

_____, *História da Sexualidade I*: A vontade de saber. Trad. de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J.A. Guilhon Albuquerque Rio de Janeiro: Graal, 2001.

_____, *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro: Grall, 1985.

_____, *O Sujeito e o Poder*. *In* RABINOW, Paul; DREYFUS, Hubert. Michel Foucault, Uma trajetória filosófica: para além do estruturalismo e da hermenêutica. São Paulo, Forense Universitária, 1995.

_____, *Dits et écrits*. vol. IV Trad. Wanderson Flor do Nascimento. Paris: Gallimard, 1994. Disponível em < http://michel-foucault.weebly.com/uploads/1/3/2/1/13213792/verdade.pdf>. Acessado em 25 de maio de 2007.

_____, *Vigiar e Punir: história da violência nas prisões*. 31ªed. Petrópolis: Vozes, 2006.

MERQUIOR, J.G. *Michel Foucault ou o Niilismo de Cátedra*. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1985.

POGREBINSCHI, Thamy. Foucault, para além do poder disciplinar e do biopoder. *Lua Nova*: *Revista de Cultura e Política* [online], nº.63, 2004. ISSN 0102-6445.

SAMPAIO, Simoni Sobral. *Revista Aulas* (UNICAMP). Nº. 03 (dezembro 2006 - março/2007), ISSN 1981-1225. Dossiê Foucault. Resistências. Disponível em < www.unicamp.br/~aulas/pdf3/27.pdf> acesso em 10 de maio de 2007.

WELLAUSEN, Saly da Silva. *Revista Aulas* (UNICAMP). Nº. 03 (dezembro 2006 - março/2007), ISSN 1981-1225. Dossiê Foucault. Os Dispositivos de Poder e O Corpo em Vigiar e Punir. Disponível em < http://www.unicamp.br/~aulas/pdf3/26.pdf> acesso em 10 de maio de 2007.